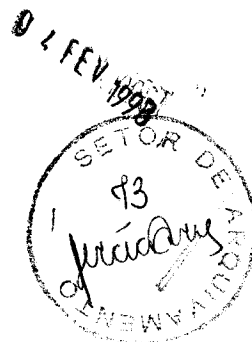




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1394/97
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 12/01/98
Às 13:00 hs.
Ass.: Medina

“ESTIMA A RECEITA E FIXA AS
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE
JOÃO MONLEVADE PARA O
EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,
por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de João Monlevade
para o Exercício de 1998, discriminado nos orçamentos do Poder
Legislativo e Poder Executivo, Administração Direta e Indireta e de
acordo com seus anexos que integram esta Lei, estima a receita em R\$
25.093.100,00.

Art. 2º - A receita será realizada pelas arrecadações
previstas na Legislação em vigor, de acordo com os Quadros Anexos e
segundo o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

RECEITAS CORRENTES		16.531.690,00
Receita Tributária	4.045.000,00	
Receita Patrimonial	60.000,00	
Receita de Serviços	80.500,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

04 FEV. 1998



Transferências Correntes	11.873.190,00	
Outras Receitas Correntes	473.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		2.468.310,00
Operações de Crédito	200.000,00	
Alienação de Bens	2.000,00	
Amortização de Empréstimo	580.000,00	
Transferência de Capital	1.686.310,00	
SOMA		19.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DAE- Departamento Municipal de Água e Esgoto	2.570.000,00	
FUMBEM - Fund. Munic. Bem Estar do Menor	485.200,00	
Fundação Casa de Cultura	48.000,00	
Fundo Municipal de Saúde	2.696.900,00	
Fundo Municipal da CRIA	46.000,00	
Fundo Municipal Moradia Popular	70.000,00	
Fundo da Assistência Social	177.000,00	
Fundo de Man. e Des. do Ens.	6.093.100,00	
Fund. e V. do Magistério		
TOTAL GERAL		25.093.100,00

Art. 3º - A despesa do Município de João Monlevade será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

1.600.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>12/01/98</u>
Às <u>13:00</u> hs.
Ass.: <u>Nedina</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

9 FEVER 1998
SETOR DE ARQUIVAMENTO
15
Miranda

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 12/01/98
As 13:00 hs.
Ass.: Nedina

PODER EXECUTIVO

Gabinete e Secretaria do Prefeito	180.500,00	
Assessoria de Governo	61.500,00	
Sec. Planej. e Desenvolvimento Econômico	181.700,00	
Procuradoria Jurídica	213.500,00	
Assess. Comunicação e Relações Públicas	164.000,00	
Secretaria Administração	1.591.500,00	
Secretaria de Fazenda	177.500,00	
Secretaria de Educação	5.073.700,00	
Secretaria de Trabalho Social	369.500,00	
Secretaria de Obras	2.455.100,00	
Secretaria de Serviços Urbanos	1.725.000,00	
Encargos Gerais da PMJM	5.206.500,00	
Menos Transferência a Órgãos da Administração Indireta	7.830.700,00	
		11.169.300,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DAE - Depart. de Águas e Esgotos	2.760.000,00	
FUMBEM - Fund. M. Bem E. Menor	1.385.200,00	
Fundação Casa de Cultura	143.350,00	
Fundo Municipal de Saúde	4.927.050,00	
Fundo da CRIA	96.000,00	
Fundo de Moradia Popular	130.000,00	
Fundo da Assistência Social	277.000,00	
Fundo de Manut. e Des. En. F. V. Magis.	4.205.200,00	13.923.800,00
		25.093.100,00

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 6º da Lei 1375/97 de 07 de julho de 1997 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado:

I - A realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II do Art. 7º da Lei nº 4320/64.

II - A Abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento de 1998 nos termos dos Arts. 7º, I e 43, inciso 1º, III da Lei 4320/64, podendo para tanto, anular dotações até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada;

III - Abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento de 1998 nos termos dos Arts. 7º, I e 43, inciso 1º, I-II-IV até o limite de 20% (vinte por cento), independente do autorizado no inciso anterior.

IV - A autorização para suplementar dotações, referida nos incisos I e II é extensiva aos órgãos da Administração Indireta.

V - A realizar operações de crédito com o BDMG, conforme Lei nº 1278/95 de 02 de maio de 1995.

VI - Considerará o excesso de arrecadação previsível apurado de acordo com o art. 43 inciso 1º, II e inciso 3º da Lei 4320/64.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá de acordo com art. 66 da Lei 4320/64, designar unidade orçamentária para movimentar dotações atribuídas a outras unidades orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 12/01/98
As 13.00 hs.
Ass.: Medina



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 7º - As entidades sem fins lucrativos, a serem contempladas com subvenção social, terão seus nomes e valores submetidos a aprovação da Câmara Municipal mediante Projeto de Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 31 dias do mês de dezembro de 1997.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 12/01/98

Às 13.00 hs.

Ass.: